



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**PROCESSO Nº 003/2024**  
**PROCEDIMENTO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**  
**CONTRATO Nº 003/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.504/0001-30, estabelecida no Tv. Quinze de Novembro, nº 300, Andar 2 Sala 202, Bairro Centro, CEP 64.600-064, Picos – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de assessoria jurídica especializada em contencioso perante a justiça federal, vara do trabalho de picos e órgãos Estaduais e Federais sediados na região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O CONTRATADO Receberá R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:**

Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Caldeirão Grande - PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

FLS 69  
CPI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea “c” da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 09 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

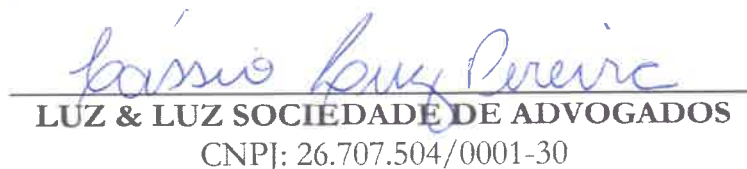
**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2024

  
**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: 26.707.504/0001-30

FLS 70  
CPI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



Testemunhas:

Nome: JOAO PESSOA DE ARAUJO NETO ALENCAR

CPF: 060.370.753-01

Nome: Roginey de Souza Araujo

CPF: 535.884.363-91

Id:05D4FF6B2B186189



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 227/2023 e em conformidade com a Lei Federal 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o resultado da votação do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Caldeirão Grande do Piauí - PI 2024/2028, realizada em 1º de outubro de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, abaixo nominados, para exercer o mandato no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**I - CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES**

- 1º Titular: MILENE ANDRADE DE LIMA, CPF: \*\*\*.056.643-\*\*  
2º Titular: ROSEANA MARIA DE CARVALHO, CPF: \*\*\*.770.453-\*\*  
3º Titular: ADALIA AURENI ALVES RIBEIRO, CPF: \*\*\*.682.921-\*\*  
4º Titular: JOSÉ NETO DE SANTIAGO, CPF: \*\*\*.200.993-\*\*  
5º Titular: MARIA FRANCISCA DA SILVA, CPF: \*\*\*.051.103-\*\*

**II - CONSELHEIROS TUTELAR SUPLENTE**

- 1º Suplente: MARIA ANTONIA DE ARAÚJO SANTOS, CPF: \*\*\*.002.513-\*\*  
2º Suplente: LEIDIOMAR DA COSTA ALVES, CPF: \*\*\*.471.493-\*\*

DOUGLAS FILIPE  
SOUSA  
GONÇALVES:064836  
620357

Autorizada de forma digital  
por DOUGLAS FILIPE SOUSA  
GONÇALVES:06483620357  
Data: 2024.01.10 15:48:06  
-0300

- 3º Suplente: MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.121.403-\*\*  
4º Suplente: KESIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.638.063-\*\*

§1º. Os Conselheiros Tutelares titulares entram no exercício na função imediatamente após a posse.

§2º. O Conselho Tutelar terá 01(um) Presidente, 01(um) Secretário eleito dentre seus pares, em reunião realizada no primeiro dia do início do mandato, para o período de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados a assumir a titularidade temporariamente para substituição em caso de férias ou licença superior a 30 (trinta) dias de qualquer dos titulares e, até o final do mandato, quando da vacância por renúncia, morte ou perda do mandato, do titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

DOUGLAS FILIPE  
SOUSA  
GONÇALVES:064836  
620357  
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Autorizada de forma digital  
por DOUGLAS FILIPE SOUSA  
GONÇALVES:06483620357  
Data: 2024.01.10 15:48:06  
-0300

Id:10EF2B2E17686171



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 003/2024, Procedimento nº 003/2024, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.707.504/0001-30, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal

Id:09FECFD443B6616E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 003/2024

PROCESSO Nº: 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.707.504/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTENCIOSO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, VARA DO TRABALHO DE PICOS E ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS NA REGIÃO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) MENSAL.

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE JANEIRO DE 2024

VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

4.3 Cabe ao signatário disponibilizar todos os documentos indispensáveis para instruírem os processos administrativos de adesão ao SRP, inclusive, disponibilizando aos órgãos de controle externo todas as informações e documentos solicitados.

4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP - PMP-PI, das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circunstanciada com um relatório dos fatos ocorridos.

5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA

7.1 Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do status de carona.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS ADESÕES

7.1 A vigência do presente termo de cooperação é de quatro anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.

7.2 A vigência das Atas de Registro de Preço é o especificado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios.

7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário dos Municípios, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição de validade e transparência dos atos públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes desse Termo de Cooperação.

Estando assim ajustadas para sua firmeza e validade, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica, em duas vias.

Piracuruca-PI, 15 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE  
PIRACURUCA-PI

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
MELO: 49037803334

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO DE  
COCAL DOS ALVES-PI

Osmar de Sousa Vieira  
Prefeito Municipal

ICP  
Brasil

Carimbo  
do Tempo

Certificação  
digital que  
mostra o horário  
exato da  
publicação, tal  
como sua  
inalterabilidade e  
legitimidade.

IVC

Instituto  
Verificador de  
Comunicação

Com Auditoria  
diária de tudo que é  
publicado, mostramos  
seriedade e  
transparência com  
os atos públicos.

ISSN

International  
Standard  
Serial Number

Seguimos os  
padrões  
internacionais de  
Publicação. Com  
Registro próprio  
na edição digital  
e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:0047E9FE5ADEF1E4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiragrande@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



#### ERRATA - PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2024

PROCESSO Nº: 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.707.504/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTENCIOSO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, VARA DO TRABALHO DE PICOS E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS NA REGIÃO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSAL.

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE JANEIRO DE 2024

VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2024.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal

Id:030E74EF15F2EB0D



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
Rua Filomena Lopes dos Santos, S/N, Bairro Centro.  
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí  
CNPJ: 04.837.534/0001-28

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

"DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO POR PERDAS INFLACIONÁRIA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO VÁRZEA BRANCA - PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Várzea Branca - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução Nº 001/2024.

Art. 1º. Considerando não houve Lei fixando os valores dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, cujo prazo encerrou-se 30/10/2020, portando permanecendo em vigor a Lei de Nº 282/2016.

Art. 2º. Considerando que os valores dos subsídios dos vereadores vem sendo o mesmo desde o exercício de 2017, e conforme decisão através do processo TC/014027/2021, Acórdão nº 003/2021, os valores serão recompostos neste exercício de 2024.

Art. 3º O Índice da Recomposição das Perdas inflacionárias é de 4,62%, conforme determina o § 1º, Art. 2, da Lei nº 283/2016, obtido pelo o IPCA do ano de 2023, que é 4,62 acumulado no ano de 2023. Apurado pelo IBGE e atualmente considerado o indicador oficial da inflação do Brasil.

Art. 4º. Os valores dos Subsídios dos vereadores, para o exercício Financeiro de 2024, serão os seguintes:

|                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I- Subsídio de Presidente da Câmara em R\$ 4.293,86 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos);              |
| II- Subsídio de Vice-Presidente da Câmara em R\$ 3.578,21 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);            |
| III- Subsídio do Primeiro Secretário da Mesa Gestora em R\$ 3.578,21 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos); |
| IV- Subsídio de Vereador em R\$ 2.841,86 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);                          |

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 15 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
Aprovado em 15/02/2024  
Gilberto Pereira dos Santos  
Presidente

GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Vereador Presidente - CMVB-PI  
CPF: 129.702.218-10

Gilberto Pereira dos Santos  
Presidente  
CPF: 129.702.218-10

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios  
A prova documental dos atos municipais

FLS. 72  
CPL